



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº60/2025

EMENTA: CL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI Nº 34/2025. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- DO RELATÓRIO

Foi recebida solicitação por esta Assessoria, oriunda da Presidência do Legislativo, para elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei nº 34/2025, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na secretaria em 03/10/2025.

O presente Projeto pretende dispor sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do município, para o exercício 2026 e, verificar a compatibilidade legal e fiscal, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É sucinto o relatório.

Passo à análise jurídica.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A elaboração e tramitação da LDO encontram respaldo nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, nos arts. 4º, 5º e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), na Lei Complementar nº 141/2012 (saúde) e demais normas de finanças públicas.

A análise jurídica exige a verificação da compatibilidade entre as metas fiscais estabelecidas na LDO e os programas e ações constantes no Plano Plurianual (PPA), observando a responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

III – ANÁLISE JURÍDICA

A estrutura do PPA 2026–2029 apresenta programas coerentes com a capacidade financeira do Município.

As metas fiscais da LDO 2026 estão alinhadas à manutenção dos programas existentes, sem margem de expansão para novos compromissos obrigatórios.

Os limites constitucionais mínimos de aplicação em saúde (23,34%) e educação (30,64%) estão assegurados.

A despesa com pessoal representa 50,63% da Receita Corrente Líquida, abaixo dos limites prudencial e máximo da LRF.

Não há renúncias de receita, déficit atuarial ou riscos fiscais relevantes declarados.

O cenário fiscal apresentado é estável, permitindo execução responsável do planejamento plurianual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino Pela regularidade formal e material do Projeto de LDO 2026 e sua compatibilidade com o PPA 2026–2029, em conformidade com a legislação vigente.

Recomenda atenção quanto à criação de novos programas ou despesas obrigatórias, que deverão estar acompanhados de fonte de custeio específica, conforme art. 17 da LRF;

Recomenda que a execução orçamentária seja monitorada para manutenção dos limites legais de despesa com pessoal e cumprimento dos pisos constitucionais.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Ponte Alta do Norte, 14 de outubro de 2025.

INDIARA WEBER FRANÇA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/SC 35.928